



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2019

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, a que alude o artigo 5º, II, da Lei Complementar nº 040, de 23 de abril de 2010, que instituiu o plano de cargos e carreiras, remuneração e valorização dos servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal de Ibatiba, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CATEGORIA
03	Agente Fiscal - Ambiental	VII

Art. 2º. Fica incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 040, de 23 de abril de 2010, as atribuições do Cargo de Agente Fiscal - Ambiental, detalhados no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado
Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (08/02/2019).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 08 de fevereiro de 2019.


Isadora do Carmo Junca
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2019

QUADRO EFETIVO

ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

NOME DO CARGO: Agente Fiscal - Ambiental **NÚMERO DE VAGAS:** 03

HORAS SEMANAIS: 40

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a fiscalização específica nos termos da legislação ambiental municipal e demais legislação ambiental pertinente.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; garantir o cumprimento de todas as legislações existentes no âmbito municipal na área ambiental; exercer outras atividades correlatas; exercer outras atividades determinadas pelas chefias superiores imediatas;

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (08/02/2019).


Luciano Miranda Salgado - Prefeito de Ibatiba